PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 46, DE 27 DE JANEIRO DE 2017

Atualiza monetariamente as taxas de registro e porte de armas de fogo previstas no Anexo da Lei 10.826, de 22 de dezembro de 2003.

- OS MINISTROS DE ESTADO DA FAZENDA E DA JUSTIÇA E CIDADANIA, no uso da atribuição que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II da Constituição Federal, e considerando o disposto no art. 8°, inciso III e §§ 1° e 2°, da Lei n° 13.202, de 8 de dezembro de 2015, e no art. 1°, inciso II, Decreto n° 8.510, de 31 de agosto de 2015, resolvem:
- Art. 1º Em atendimento ao disposto no art. 8º da Lei nº 13.202, de 8 de dezembro de 2015, os valores das taxas de registro e porte de armas de fogo previstas no Anexo da Lei 10.826, de 22 de dezembro de 2003, passam a vigorar na forma do Anexo I desta Portaria.
 - § 1º Para os itens I, II, V, VI, VII e VIII da tabela do Anexo I, utiliza-se o Índice de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, acumulado no período entre 12/2003 (a partir da data da criação da taxa) e 06/2015 (data da autorização para atualização monetária), perfazendo um percentual acumulado de 93,34% que, aplicando-se o disposto no § 1º, art. 8º da Lei nº 13.202, de 8 de dezembro de 2015, resulta em percentual de atualização monetária de 46.67%.
 - § 2º Para os itens III e IV da tabela do Anexo I, utiliza-se o Índice de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, acumulado no período entre 06/2008 (a partir da data do último reajuste) e 06/2015 (data da autorização para atualização monetária), perfazendo um percentual acumulado de 52,25% que, aplicando-se o disposto no § 1°, art. 8° da Lei n° 13.202, de 8 de dezembro de 2015, resulta em percentual de atualização monetária de 26,12%.
 - Art. 2°. Os valores das taxas de registro e porte de armas de fogo previstas no Anexo da Lei 10.826, de 22 de dezembro de 2003, atualizados monetariamente por esta Portaria, vigoram a partir da publicação da Lei nº 13.202, de 08 de dezembro de 2015.

Parágrafo Único. Para fins de restituição, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 8º da Lei nº 13.202/2015, considerar-se-ão exclusivamente os fatos geradores ocorridos a partir da vigência da referida Lei. Art.

3°. Revoga-se a Portaria Interministerial n°. 702, de 31 de agosto de 2015. Art. 4 ° Esta Portaria entra em vigor 10 (dez) dias úteis após a data de sua publicação. HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES ALEXANDRE MORAES

PORTARIA INTERMINIS OXANA Nº AG. DE 27 DE LANSHRO DE 2017

annua ab altoq e on Tabela de Valores das Taxas de Fiscalização e Controle de Armas de Fogo

ATO ADMINISTRATIVO	R\$
I - Registro de arma de fogo	88,00
II - Renovação de certificado de registro de arma de fogo	00,88 OS MINISTROS DE E
III - Registro de arma de fogo para empresa de segurança privada e de transporte de valores	75,67 onstituição Federal, e considerando o 13,202, de 8 de dezembro de 2015, e no
IV - Renovação do certificado de registro de arma de fogo para empresa de segurança privada e de transporte de valores	2015, resolvem. 75,67 Art. 1° Em mendimento
V - Expedição de porte de arma de fogo	1.466,68 application of 1.466,68
VI - Renovação de porte de arma de fogo	1.466,68 ob 05. 9b 05.80 ob 1.466,68
VII - Expedição de segunda via de certificado de registro de arma de fogo	88,00
VIII - Expedição de segunda via de porte de arma de fogo	00,88 de Preces no Consumidor Amplo - IPC

Publicada no DOU Nº 21, de 30 de janeiro de 2017 (segunda feira)